



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2020 – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

Número da Ata: 01/2020

1.1 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS, PARA ENTREGA NO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME REQUISIÇÃO DA SECRETARIA, CONFORME ITENS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS EXPRESSOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO II:

No dia 05 de Fevereiro de 2020, as 14h horas, na sala de licitações anexa à Prefeitura Municipal, cito na Rua São Luiz, nº 210, reuniram-se o Pregoeiro, Sr.(a) Altair Vanderlei Cassol, juntamente com a equipe de apoio, para analisar o pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa POSTO CHARNOSKI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.408.359/0001-53.

Após análise do recurso imposto pelo empresa POSTO CHARNOSKI LTDA, referente ao processo licitatório 06/2020 para aquisição de combustível pela municipalidade, restou decidido de forma opinativa pelo pregoeiro juntamente da comissão de licitações, sendo encaminhado posteriormente para apreciação do Sr. Prefeito Municipal, que se mantenha a inabilitação da referida empresa, baseando-se nos seguinte argumentos:

Considerando a exigência da apresentação da licença ambiental contida no edital;

Considerando que a referida licença é extremamente necessária dado objeto em questão;

Considerando que a empresa não apresentou tal licença vigente;

Considerando que a licença ambiental apresentada pela participante no certame, apresentava-se vencida desde abril de 2018, ou seja, item hábil para regularização, caindo por terra as alegações de que foram protocolados em tempo hábil em 15/10/2019 novo pedido de licença;

Considerando que os protocolos de pedido de nova licença apresentados no certame não substituem a licença em si, tão pouco garantem a expedição de nova licença pelo órgão competente, já que são meras formalidades entre a empresa solicitante e o ente fiscalizador.

Considerando que cabe única e exclusivamente ao pregoeiro e a comissão de licitação, fazer cumprir as regras do edital anteriormente criadas, as quais são baseado nas leis de licitação e amparadas por parecer jurídico, não cabendo aos membro, a invenção de qualquer forma diversa de julgamento;

Considerando que as regras do edital em questão não foram cumpridas;

Por fim, o Pregoeiro juntamente da comissão de licitação, sugere ao Prefeito Municipal, baseado nas alegações acima citadas, que mantenha a inabilitação da empresa Posto Charnoski LTDA para o processo licitatório 06/2020. Salvo melhor juízo, é o que se apresenta para o momento.

São Miguel Da Boa Vista, 05 de Fevereiro de 2020.

DATA : / /
() DEFERIDO
() INDEFERIDO

VILMAR SCHMAEDECKE
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO:
ALTAIR VANDERLEI CASSOL
BRUNA GUDIEL
MARCELO JONEZ MULLER

Bruna Gudiel

PREGOEIRA
MEMBRO
MEMBRO

Despacho
Parecer e parecer jurídico conclusivo.
05/02/2020
Vilmar